



LEI COMPLEMENTAR N.º 4.298 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 3.412 DE 26.11.2019 QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º - O *caput* do artigo 29 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O ingresso em cargo efetivo do Quadro de Magistério Público Municipal, constituído das classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, dar-se-á no nível "A" e na faixa correspondente à sua habilitação, conforme anexos IV e V, respectivamente, desta Lei Complementar.”

Art. 3º - O *caput* artigo 74 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - A Carreira do Magistério Público Municipal permitirá movimentação vertical: evolução via acadêmica, e horizontal: evolução via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério e será constituída das classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, distribuídas pelas respectivas faixas e níveis, conforme os anexos IV e V, respectivamente, que integram a presente Lei Complementar.”

Art. 4º - O *caput* artigo 75 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 - O integrante do Quadro do Magistério, das classes de docentes e de suporte pedagógico, nomeado em caráter efetivo, por concurso público, será enquadrado na faixa correspondente à habilitação do candidato e ao nível inicial da carreira.”

Art. 5º - O *caput* artigo 76 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 - O integrante do Quadro do Magistério, das classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, perceberá os vencimentos de acordo com os anexos IV e V, respectivamente, partes integrantes desta Lei Complementar.”



Art. 6º - O parágrafo único, do artigo 80 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 - ...

Parágrafo único. *A evolução funcional prevista no caput deste artigo se aplica aos cargos de provimento efetivo da Classe de Docentes: Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II, bem como da classe de Suporte Pedagógico, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização na faixa 2 e em nível de mestrado ou de doutorado, o enquadramento será, respectivamente, nas faixas 3 ou 4.”*

Art. 7º - O caput artigo 81 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - A mudança de faixa para a Classe de Docentes (PEB I e PEB II), e da classe de Suporte Pedagógico, dar-se-á considerando níveis de titulação, observados nos anexos IV e V, respectivamente, desta Lei Complementar, com aumento na proporção.”

Art. 8º - O artigo 88 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 - Aos fatores de que trata o artigo 87 desta Lei Complementar serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios estabelecidos no Anexo VI - Boletim de Desempenho Individual - Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e classe de Suporte Pedagógico, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.”

Art. 9º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 3.412/2019, o artigo 89-A, com a seguinte redação:

“Art. 89-A - O fator Dedicção Profissional terá maior ponderação do que o fator Aperfeiçoamento Profissional e o fator Produção Profissional, e será avaliado mediante a apuração da assiduidade, na seguinte conformidade para os integrantes da classe de suporte pedagógico (supervisor de ensino, orientador pedagógico, diretor de escola, coordenador pedagógico, vice-diretor):

I – Durante o expediente dos integrantes da classe de Suporte pedagógico:

- a) Nenhuma ausência - 6,0 (seis) pontos por ano.
- b) De 1 (uma) a 3 (três) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 4,0 (quatro) pontos por ano.
- c) De 4 (quatro) a 6 (seis) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 3,0 (três) pontos por ano.
- d) Acima de 6 (seis) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 0 (zero) pontos.

II – Nas convocações previstas no Calendário Escolar

- a) Nenhuma ausência - 5,0 (cinco) pontos.
- b) De 1 (uma) a 3 (três) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 3 (três) pontos por ano.



c) *Acima de 3 (três) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 0 (zero) pontos.*

§ 1º - *Para fins de apuração da frequência, nos termos do "caput", deve ser considerado como ano base o interstício de cada profissional integrante da classe de suporte pedagógico*

§ 2º - *Para fins de apuração da frequência, não serão consideradas faltas os afastamentos por: férias, gala, nojo, falta abonada, licença prêmio, doação de sangue, licença quando acidentado no exercício de suas atribuições, licença à funcionária gestante, à adotante e a paternidade, júri e outros serviços obrigatórios por lei e licença profilática.*

§ 3º - *Feita a apuração da frequência, os pontos atribuídos serão consignados no Anexo VI - Boletim de Desempenho Individual.*

§ 4º - *A assiduidade de que tratam os incisos I e II deverá ser apurada anualmente e somada ao final de cada interstício de 5 anos.*

Art. 10 - O artigo 92 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 - *A mudança de nível decorrerá do somatório resultante dos pontos obtidos pelo integrante do Quadro do Magistério, conforme anexos VI e VI-A, que fazem parte desta Lei Complementar e para avançar de um nível para outro é necessário conseguir no mínimo 60% do total dos 100 pontos, em cada período de 5(cinco) anos.*

Parágrafo único - *A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5%, incidente sobre o vencimento básico de cada faixa do Quadro do Magistério, conforme anexos IV e V desta Lei Complementar.”*

Art. 11 - O inciso III, do artigo 121 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 - ...

...

III - *Anexo V - Escala de Vencimentos (classe de Suporte Pedagógico), aplicada aos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Supervisor de Ensino.”*

Art. 12 - O Anexo V, parte integrante da Lei Complementar nº 3.412/2019, passa a vigorar com nova redação, nos termos anexos.

Art. 13 - Fica acrescido à Lei Complementar nº 3.412/2019, o anexo VI-A, nos termos anexos.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

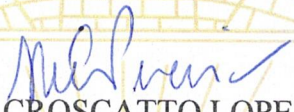
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Quatá, SP, 10 de Fevereiro de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa





ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação	Formação	Jorna da semanal	Faixa / Nível	Valor mensal (R\$)					
				A	B	C	D	E	F
Supervisor de Ensino	Graduação	40h	1	6.302,61	6.617,74	6.948,63	7.296,06	7.660,86	8.043,90
	Especialização	40h	2	6.554,71	6.882,45	7.226,57	7.587,90	7.967,30	8.365,67
	Mestrado	40h	3	6.882,45	7.226,57	7.587,90	7.967,30	8.365,67	8.783,95
	Doutorado	40h	4	7.226,58	7.587,91	7.967,31	8.365,68	8.783,96	9.223,16
Orientador Pedagógico	Graduação	40h	1	6.205,63	6.515,91	6.841,71	7.183,80	7.542,99	7.920,14
	Especialização	40h	2	6.453,86	6.776,55	7.115,38	7.471,15	7.844,71	8.236,95
	Mestrado	40h	3	6.776,56	7.115,39	7.471,16	7.844,72	8.236,96	8.648,81
	Doutorado	40h	4	7.115,39	7.471,16	7.844,72	8.236,96	8.648,81	9.081,25
Coordenador Pedagógico	Graduação	40h	1	5.575,37	5.854,14	6.146,85	6.454,19	6.776,90	7.115,75
	Especialização	40h	2	5.798,38	6.088,30	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38
	Mestrado	40h	3	6.088,30	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38	7.770,40
	Doutorado	40h	4	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38	7.770,40	8.158,92
Diretor	Graduação	40h	1	6.060,20	6.363,21	6.681,37	7.015,44	7.366,21	7.734,52
	Especialização	40h	2	6.302,61	6.617,74	6.948,63	7.296,06	7.660,86	8.043,90
	Mestrado	40h	3	6.617,75	6.948,64	7.296,07	7.660,87	8.043,91	8.446,11
	Doutorado	40h	4	6.948,64	7.296,07	7.660,87	8.043,91	8.446,11	8.868,42
Vice-Diretor	Graduação	40h	1	5.575,37	5.854,14	6.146,85	6.454,19	6.776,90	7.115,75
	Especialização	40h	2	5.798,38	6.088,30	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38
	Mestrado	40h	3	6.088,30	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38	7.770,40
	Doutorado	40h	4	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38	7.770,40	8.158,92

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



ANEXO VI-A

Boletim de Avaliação de Desempenho Individual CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - SUPERVISOR DE ENSINO, ORIENTADOR PEDAGÓGICO, DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO, VICE-DIRETOR

FATORES DA AVALIAÇÃO				
1 - DEDICAÇÃO PROFISSIONAL				
Assiduidade: frequência aos dias de trabalho	Quantidade de pontos Total de pontos			
a) Durante o expediente				
Nenhuma falta: 6 (seis) pontos				
De 1 (uma) a 3 (três) faltas: 4 (quatro) pontos				
De 4(quatro) a 6(seis) faltas: 3 (três) pontos				
Acima de 6(seis) faltas: 0 (zero) pontos				
b) Nas convocações previstas no Calendário Escolar				
Nenhuma falta: 5(cinco) pontos				
De 1(uma) a 3(três) faltas: 3 (três) pontos				
Acima de 3(três) faltas: 0 (zero) pontos				
II - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL				
1 - ATUALIZAÇÃO: a) Cursos de Formação profissional específicos do campo de atuação com carga horária de 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas - Com data de conclusão dentro do interstício apurado, com validade dentro do mesmo período, até 5 (cinco) certificados no período de 5 (cinco) anos - 1 (um) ponto por certificado, sendo 5 (cinco) pontos no máximo.				
b) Curso de Aperfeiçoamento relativo ao campo de atuação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, ou mais, com data de conclusão dentro do interstício apurado, com validade dentro do mesmo período - até 2 (dois) certificados no período de 5 (cinco) anos - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos por certificado, sendo 15 (quinze) pontos no máximo.				
2 - ESPECIALIZAÇÃO "Lato sensu" Curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área da Educação, realizado em instituição de ensino superior credenciado no MEC e não utilizado para a Evolução Funcional via acadêmica. 1 (um) certificado no período de 5 (cinco) anos - 20 (vinte) pontos.				
III - Produção Profissional				
Publicação de trabalho na área da Educação, em revistas, jornal ou periódicos especializados, dentro do interstício apurado e com validade no mesmo período - 1 (um) trabalho por interstício - 5,0 (cinco) pontos				